Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-224/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69948/2011
PROTOCOLO	**:**	1159475
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 1691/2010
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela ilegalidade e irregularidade da formalização do Empenho nº 1691/2010, firmado entre a Prefeitura de Naviraí-MS e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

2 – pela aplicação de multa ao Sr. Zelmo de Brida, prefeito do município de Naviraí, no valor de 10 (dez) UFERMS, com base no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, pela prática de ato com grave infração à norma legal, qual seja, pela ausência de publicação do extrato do empenho objeto dos autos, em afronta ao disposto no artigo 3º, "c", 2, da Instrução Normativa nº 17/2000 e artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra